



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, GUILHERME ARAUJO NUNES, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, JULIO ANTONIO MARIANO, NEWTON DIAS BASTOS, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO E THIAGO VIEIRA NUNES

A presente Proposta de alteração e atualização da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, tem por objetivo efetuar correções ortográfica e gramaticais no texto, em virtude de estudos técnicos promovidos e sob a coordenação da Comissão de Assuntos Relevantes, realizados através de empresa terceirizada para análise, correções pontuais e indicações à Comissão.

Tal propositura não tem o condão de alterar o sentido, forma, expressão ou direito material prevista no Regimento Interno, apenas contempla pontos e situações de melhoria gramatical, atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados, em articulação e redação das leis conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Isso posto, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, por intermédio do Protocolo Nº 17428/2023, de 17/11/2023 - 15:04, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2023

De 17 de novembro de 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 15 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.”

Art. 2º. O inciso I e o “**caput**” do art. 42 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;”

Art. 3º. O “**caput**” do art. 43 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno."

Art. 5º. O § 2º do art. 46 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o "caput" deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções declarada por via judicial."

Art. 6º. Os §§ 2º e 6º do art. 47 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos, conforme este regimento, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

(...)

§ 6º O denunciante e o denunciado serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato."

Art. 7º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 48 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 48 (...)

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do art. 367 deste Regimento.

(...)

§ 3º O denunciado será notificado, em até 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão."

Art. 8º. Os §§ 1º ao 3º e o "caput" do art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeito de "quórum".

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado, obedecida, quanto a este, a ordem utilizada na denúncia."

Art. 9º. Os § 1º, § 4º, § 5º e o "caput" do art. 50 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, deste Regimento."

Art. 10. O art. 51 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 51. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo ser publicada a Resolução pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.”

Art. 11. Fica alterado o desdobramento do art. 53, e altera o § 3º do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

(...)

§ 3º A maioria qualificada é a que atingir ou ultrapassar a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Art. 12. O § 2º do art. 58 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Art. 13. Os incisos I e IV do art. 59 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

I - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;”

(...)

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;”

Art. 14. O art. 61 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 61. A reunião de Líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.”

Art. 15. O art. 69 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 1 (um) ano, observada sempre a representação proporcional partidária.”

Art. 16. O Parágrafo Único do art. 71 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente da Mesa Diretora, enquanto no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terão substitutos nas Comissões Permanentes as quais pertencerem.”

Art. 17. O art. 85 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 85. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá a quem estiver ocupando a Presidência desta Comissão.”

Art. 18. O “caput” do art. 96 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze dias para emissão de parecer, sobre qualquer matéria, prorrogável por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.”

Art. 19. O art. 97 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, caso isso não ocorra, o Presidente da Comissão declarará o motivo.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 20. O § 5º do art. 112 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.”

Art. 21. O art. 116-A do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116-A. O Presidente das Comissões Temporárias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.”

Art. 22. O § 5º do art. 118 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente, ou o 1º Vice-Presidente da Câmara.”

Art. 23. O “caput” do art. 122 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (art. 32, LOM)”

Art. 24. O § 2º do art. 123 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

(...)

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 367 deste Regimento.”

Art. 25. O art. 124 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 124. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.”

Art. 26. O art. 126 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 126. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.”

Art. 27. Fica alterado o desdobramento do art. 128 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 128. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.”

Art. 28. Fica alterado o desdobramento do art. 129 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.”

Art. 29. O “caput” art. 138 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 30. O “caput” art. 144 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de chamada nominal.”

Art. 31. O § 1º do art. 145 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.”

Art. 32. Fica alterado o desdobramento do art. 165 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165 (...)

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em 2ª discussão e votação;

VI - matérias em 1ª discussão e votação.

VII - discussão e votação de requerimentos;

VIII - discussão de resposta de requerimento.

(...)”

Art. 33. O “caput” do art. 168 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.”

Art. 34. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e o §2º do art. 185 do Regimento Interno, Resolução n° 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 185 (...)

§ 1º (...)

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas ou subemendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções.”

§ 2º Caso a proposição não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.”

Art. 35. Fica alterado o desdobramento do do art. 189 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 189. (...)

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.”

§ 1º (...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(...)

§ 5º (...)

Art. 36. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 197 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 197 (...)

Parágrafo único. (...)

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das Disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

VII - observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.”

Art. 37. O “caput” artigo 200 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 200. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 29, “caput” da CF)

Art. 38. O inciso V do art. 202 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 202 (...)

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (art. 29, inciso XIII e art. 61 da CF/88)”

Art. 39. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e altera o § 2º do art. 210 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 210 (...)

§ 1º (...)

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

II - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - julgamento de recursos;

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 51, IV da CF)

VII - a cassação de mandato de Vereador;

VIII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.”

Art. 40. O § 1º do art. 215 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 215 (...)

§ 1º O autor terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que receber substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao objeto de seu projeto.”

Art. 41. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 219 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 219 (...)

Parágrafo único (...)

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.”

Art. 42. A alínea 'c' do inciso II do art. 231 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231(...)

II – (...)

c) antirregimental.”

Art. 43. Fica alterado o desdobramento do § 2º do art. 232 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 232 (...)

§ 2º (...)

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.”

Art. 44. Fica alterado o desdobramento do § 1º do art. 233 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 233 (...)

§ 1º (...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II - à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.”

Art. 45. O § 4º do art. 249 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 249 (...)

§ 4º O disposto no presente artigo aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente.”

Art. 46. O inciso II do § 3º, art. 274 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 274 (...)

§3º (...)

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)”

Art. 47. O “caput” do art. 280 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 280. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas às seguintes condições: (art. 29, XIII da CF e art. 57 da LOM)”

Art. 48. O inciso I do art. 321 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 321 (...)

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VIII, Constituição Federal)”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 49. O § 1º do art. 325 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 325 (...)

§ 1º *O desconto proporcional a que se refere o “caput” deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independentemente de deliberação.”*

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
17 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Relatora da CAR-Regimento Interno

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Presidente da CAR- Regimento Interno

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vice- Presidente da CAR- Regimento Interno

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador